

# Plano de Apoio Financeiro para a Administração de Edifícios

## Requisitos e formalidades de candidatura

### 1. Condições dos edifícios

Os edifícios devem estar registados na Conservatória do Registo Predial com a finalidade habitacional, habitacional e comercial ou industrial.

### 2. Âmbito de apoio financeiro

Objectivo do Apoio Financeiro	➤ Eleição da administração.	Despesas emergentes da convocação das reuniões da assembleia geral do condomínio, nos termos da lei
	➤ Aprovação das contas respeitantes ao último ano e aprovação do orçamento das despesas a efectuar durante o ano em curso.	
	➤ Constituição do fundo comum de reserva.	
	➤ Aprovação das obras de conservação ou reparação das partes comuns.	

### 3. Requerente

São os seguintes convocadores que têm legitimidade para proceder à convocação da assembleia geral do condomínio (adiante designada por assembleia geral dos proprietários):

- 3.1 Presidente da administração (a cópia da acta, da comissão administrativa eleita, deve estar depositada no Instituto de Habitação, adiante designado pelo IH);
- 3.2 Sociedades comerciais de administração;
- 3.3 Proprietários.

Preencher devidamente o boletim de candidatura e a declaração anexada ao mesmo, acompanhados dos documentos necessários ao plano (ver as instruções para apresentação dos documentos na candidatura AFA-02).

### 4. Número de candidaturas

A assembleia geral dos proprietários, convocada nos termos da lei pode ainda apresentar candidatura ao apoio financeiro, podendo ser beneficiária, no máximo, duas vezes por ano, mesmo que não tenha havido quórum para o funcionamento normal da reunião da assembleia geral ou não seja aprovada a ordem de trabalhos

indicada no âmbito de apoio financeiro.

## **5. Despesas elegíveis**

Para efeitos de concessão do apoio financeiro são consideradas elegíveis as despesas emergentes da convocação da reunião da assembleia geral dos proprietários, designadamente as despesas:

- 5.1 Da locação do local e do equipamento para realização da reunião da assembleia geral;
- 5.2 Do envio da convocatória;
- 5.3 Da reprodução de documentos.

## **6. Limite do apoio financeiro**

- 6.1 Inferior a 100 fracções — até 4 000 patacas;
- 6.2 De 100 a 399 fracções — até 7 000 patacas;
- 6.3 De 400 a 799 fracções — até 11 000 patacas;
- 6.4 800 fracções ou superior — até 16 000 patacas.

## **7. Prazo para a apresentação de candidaturas**

A candidatura deve ser apresentada no prazo de 30 dias, após a realização da reunião da assembleia geral do condomínio.

## **8. Eleição da administração**

Se o ponto da ordem de trabalhos sobre a eleição de administração for aprovado, pode ser concedido à administração eleita um apoio financeiro extraordinário no valor de 2 000 patacas, para subsidiar a administração nas despesas emergentes do início dos trabalhos de administração dos edifícios.

### Nota:

- Na convocação da assembleia geral do condomínio, entre a data da publicação da convocatória da reunião e a realização deve ser igual ou superior a 22 dias, nos termos da Lei n.º 14/2017 e do Código do Procedimento Administrativo (os dias da publicação da convocatória e da realização da assembleia geral não são calculados).
- Quando o IH considerar necessário o requerente tem de apresentar as informações relativas à convocação da assembleia geral do condomínio.